



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 38/2022, o qual *dispõe sobre a criação e disciplina do Programa “Porto Lilás” no âmbito da Secretaria da Mulher do Recife*; pela APROVAÇÃO, REJEIÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 1 E APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 2.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

## **I – RELATÓRIO**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 38/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Em síntese, a Proposta, tem por objetivo instituir o Programa “Porto Lilás”, que visa arrecadar recursos a serem empregados na efetivação de políticas públicas para as mulheres, a serem realizadas pelo Município do Recife.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

*“Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva alterar criar o Programa Porto Lilás no âmbito do Município do Recife. A Lei Municipal n.º 18.690/2020 instituiu o Fundo Municipal de Política para a Mulher – FMPM - no âmbito do Município do Recife. Dentre o rol de receitas do referido Fundo, está prevista a destinação*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*de “recursos provenientes do Programa ‘Porto Lilás’, a ser regulamentado pelo Poder Executivo” - vide Art. 4º, V, do diploma legal mencionado. ”.*

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 11/10/2022, em regime ORDINÁRIO, e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimentos de emendas se encerrou em 26/10/2022, nesse intervalo foram apresentadas 2 (duas) emendas pela vereadora Cida Pedrosa.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

## **II – VOTO**

Inicialmente, tem-se que, pela leitura dos dispositivos do Projeto de Lei em questão, a Proposta tem como objetivo específico instituir o Programa “Porto Lilás”, no qual tem por finalidade promover a arrecadação de valores, que serão caracterizados como fonte de receita do Fundo Municipal de Política para a Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 18.690, de 16 de março de 2020 (Instituiu o Fundo Municipal de Política para a Mulher – FMPM e dá outras providências), e destinados à execução de políticas públicas para as mulheres do Recife.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ademais, é importante destacar as fontes de arrecadação e de recursos do “Programa Porto Lilás” estipuladas no art. 4º do presente projeto, vejamos:

*“Art. 4º São fontes de arrecadação e de recursos do Programa Porto Lilás:*

*I – a celebração de termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos legais, de origem municipal, estadual, nacional ou internacional, celebrados com entidades públicas e/ou privadas visando à destinação de recursos ao desenvolvimento e efetivação de políticas públicas voltadas para as mulheres;*

*II – a receita advinda da cobrança de Zona Azul oriundos dos PDV's (Pontos de Vendas Fixos) no Bairro do Recife;*

*III - outros recursos que lhe forem destinados.”*

Já no que concerne à competência legiferante dos Municípios, cumpre pontuar algumas considerações. A mencionada competência encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município – LOMR, com base no princípio da simetria. Isso porque, a Carta Magna fortaleceu o município como polo gerador de normas de interesse local, a saber:





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria está respaldada, também, nos artigos 26 e 27, inciso IV, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, a saber:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07)*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

No que tange à emenda aditiva nº 01 apresentada pela vereadora Cida Pedrosa, esta estabelece o seguinte:

*“Artigo 1º. Acrescente-se o Inciso III ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 38, de 2022, com a seguinte redação:*

*III - 30% da receita advinda da cobrança de Zona Azul oriunda da arrecação virtual via aplicativo de veículos estacionados no Bairro do Recife;”*

A emenda aditiva proposta pela vereadora Cida Pedrosa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, visto que, carece de estudo sobre o impacto que a destinação de 30% (trinta por cento) da arrecadação com zona azul no bairro do Recife trará aos cofres do Município. Assim, o texto ultrapassa os limites impostos pelo legislador constitucional, insculpidos no artigo 29, inciso I, com base no princípio da simetria, a saber:

*“Art.29 - Não será admitido aumento da despesa prevista:*

*I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito;”*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Dessa forma, a emenda em comento encontra-se eivada de ilegalidade por não terem sido observados os preceitos da Carta Magna, da Lei Orgânica do Município, assim como os preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, opina-se pelo não acolhimento da Emenda Aditiva nº 01.

Em relação à emenda modificativa nº 02 apresentada pela vereadora Cida Pedrosa, esta estipula o seguinte:

*“Artigo único. Altere-se o Inciso II do Artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 38 de 2022, com a seguinte redação:*

*“Art. 3º [...] II - conferir visibilidade à causa pública de promoção de políticas para as mulheres e simbolizar o trabalho realizado, nesse sentido, pelo Município do Recife, demarcando a zona do Porto Lilás por meio de placas, cartazes, distribuição de panfletos, propagandas, campanhas virtuais e outros materiais similares, que façam alusão à promoção de direitos, enfrentamento à violência contra as mulheres e divulgação da Rede de Atenção à Mulher em situação de violência.”*

Já o texto original do inciso II, art. 3º do projeto em análise dispõe o seguinte:

*“II - conferir visibilidade à causa pública de promoção de políticas para as mulheres e simbolizar o trabalho realizado,*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*nesse sentido, pelo Município do Recife, demarcando a zona do Porto Lilás por meio de placas e outros materiais similares, que façam alusão à promoção de direitos e enfrentamento à violência contra as mulheres.”*

No que diz respeito à emenda supracitada, não encontramos óbices, dessa forma, opinamos pelo acolhimento da Emenda Modificativa nº 02.

Isto posto, tem-se que a matéria é de relevante interesse para a Gestão Pública Municipal, bem como atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 38/2022, REJEIÇÃO da EMENDA ADITIVA Nº 01 e APROVAÇÃO da EMENDA MODIFICATIVA Nº 02.

Recife, 31 de outubro de 2022.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela APROVAÇÃO do PLE n.º 38/2022, REJEIÇÃO da EMENDA ADITIVA N° 01 e APROVAÇÃO da EMENDA MODIFICATIVA N° 02.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

SAMUEL SALAZAR  
Presidente/Relator

ADERALDO PINTO  
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO  
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO  
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo







**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

JAIRO BRITO  
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA  
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO  
Membro Suplente

